



Repercussão Geral *em Pauta*

Informativo periódico, elaborado pelo Núcleo de Gerenciamento de Precedentes da Secretaria de Gestão de Precedentes do STF, objetiva auxiliar a gestão da repercussão geral no Poder Judiciário e apresenta as mais recentes informações deste Tribunal sobre o assunto.



Mérito da Repercussão Geral

Julgamentos



Tema: 519



Processo(s): RE 659.172



Relator: Min. Dias Toffoli

Título: Sequestro de verbas públicas para pagamento de precatórios anteriores à Emenda Constitucional nº 62/2009.

O Tribunal fixou a seguinte tese: "O regime especial de precatórios trazido pela Emenda Constitucional nº 62/2009 aplica-se aos precatórios expedidos anteriormente a sua promulgação, observados a declaração de inconstitucionalidade parcial quando do julgamento da ADI nº 4.425 e os efeitos prospectivos do julgado."



Tema: 598



Processo(s): RE 840.435



Relator: Min. Dias Toffoli

Título: Sequestro de verbas públicas para pagamento de crédito a portador de moléstia grave sem observância à regra dos precatórios.

O Tribunal fixou a seguinte tese: "O deferimento de sequestro de rendas públicas para pagamento de precatório deve se restringir às hipóteses enumeradas taxativamente na Constituição Federal de 1988".



Tema: 1.031



Processo(s): RE 1.017.365



Relator: Min. Edson Fachin

Título: Definição do estatuto jurídico-constitucional das relações de posse das áreas de tradicional ocupação indígena à luz das regras dispostas no artigo 231 do texto constitucional.

Julgado mérito de tema com repercussão geral sem fixação de tese: O Tribunal, por maioria, apreciando o tema 1.031 da repercussão geral, deu provimento ao recurso extraordinário, para julgar improcedentes os pedidos deduzidos na inicial, nos termos do voto do Relator, vencidos o Ministro Nunes Marques, que negava provimento ao recurso, e, parcialmente, os Ministros Dias Toffoli e Gilmar Mendes, que davam provimento ao recurso extraordinário, mas devolviam os autos à origem para que, à luz de tese a ser explicitada, fosse apreciada a questão. Em seguida, o julgamento foi suspenso para fixação de tese em assentada posterior. Não vota, quanto ao mérito do recurso extraordinário, o Ministro André Mendonça. Ausente, justificadamente, o Ministro Roberto Barroso.

Agenda 2030 da ONU:





Tema: 1.279



Processo(s): RE 1.452.421



Relatora:

Min. Rosa Weber
(Presidente)

Título: Correta interpretação da modulação de efeitos definida por esta Suprema Corte ao julgamento dos Embargos de Declaração no RE 574.706/PR, Tema 69 da repercussão geral.

O Tribunal fixou a seguinte tese: “Em vista da modulação de efeitos no RE 574.706/PR, não se viabiliza o pedido de repetição do indébito ou de compensação do tributo declarado inconstitucional, se o fato gerador do tributo ocorreu antes do marco temporal fixado pelo Supremo Tribunal Federal, ressalvadas as ações judiciais e os procedimentos administrativos protocolados até 15.3.2017. ”

Agenda 2030 da ONU:



Acórdãos Publicados



Tema: 220



Processo(s): RE 592.581-ED



Relator:

Min. Cristiano Zanin

Inteiro teor

Título: Competência do Poder Judiciário para determinar ao Poder Executivo a realização de obras em estabelecimentos prisionais com o objetivo de assegurar a observância de direitos fundamentais dos presos.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.



Tema: 992



Processo(s): RE 960.429-ED-
segundos-ED-
segundos



Relator:

Min. Gilmar Mendes

Inteiro teor

Título: Discussão quanto à competência para processar e julgar controvérsias nas quais se pleiteiam questões afetas à fase pré-contratual de seleção e de admissão de pessoal e eventual nulidade do certame, em face de pessoa jurídica de direito privado.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

Agenda 2030 da ONU:



Tema: 1.272



Processo(s): RE 1.449.990



Relatora:

Min. Rosa Weber
(Presidente)



Inteiro teor

Título: Percepção das diferenças de vencimentos por policial civil do Estado de São Paulo que desempenhou as funções do cargo em delegacia de classe superior, nos termos do art. 6º do Decreto-Lei estadual 141/1969.

Decisão: O Tribunal, por maioria, reconheceu a inexistência de repercussão geral da questão, por não se tratar de matéria constitucional, vencido o Ministro Gilmar Mendes.



Tema: 1.273



Processo(s): ARE 1.441.470



Relatora:

Min. Rosa Weber
(Presidente)

Inteiro teor

Título: Percepção cumulativa tanto do adicional de atividades externas (previsto exclusivamente em norma convencional coletiva) quanto do adicional de periculosidade específico dos trabalhadores motociclistas (positivado no § 4º do art. 193 da CLT), em relação aos carteiros condutores de motocicleta.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, reconheceu a inexistência de repercussão geral da questão, por não se tratar de matéria constitucional.

Temas com Trânsito em Julgado



Tema: 352



Processo(s): RE 632.250



Relator:

Min. Roberto Barroso

Título: Aplicação de norma que dispõe sobre direitos antidumping relativamente a contrato de importação celebrado anteriormente à sua vigência.

Decisão: O Tribunal, por maioria, reconheceu a inexistência de repercussão geral da questão, por não se tratar de matéria constitucional, vencido o Ministro Alexandre de Moraes.

Agenda 2030 da ONU:



Tema: 970



Processo(s): RE 732.686



Relator:

Min. Luiz Fux

Título: Análise das inconstitucionalidades formal e material de lei municipal que dispõe sobre o meio ambiente.

O Tribunal fixou a seguinte tese: "É constitucional - formal e materialmente - lei municipal que obriga à substituição de sacos e sacolas plásticos por sacos e sacolas biodegradáveis".



Agenda 2030 da ONU:



Tema: 1.056



Processo(s): RE 1.210.727



Relator: Min. Luiz Fux

Título: Constitucionalidade de lei municipal que proíbe a soltura de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos produtores de estampidos.

O Tribunal fixou a seguinte tese: "É constitucional formal e materialmente lei municipal que proíbe a soltura de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos produtores de estampidos."

Agenda 2030 da ONU:



Tema: 1.120



Processo(s): RE 1.297.884



Red. do Acórdão: Min. Gilmar Mendes

Título: Separação de poderes e controle jurisdicional de constitucionalidade em relação à interpretação de normas regimentais das Casas Legislativas.

O Tribunal fixou a seguinte tese: "Em respeito ao princípio da separação dos poderes, previsto no art. 2º da Constituição Federal, quando não caracterizado o desrespeito às normas constitucionais pertinentes ao processo legislativo, é defeso ao Poder Judiciário exercer o controle jurisdicional em relação à interpretação do sentido e do alcance de normas meramente regimentais das Casas Legislativas, por se tratar de matéria *interna corporis*".

Agenda 2030 da ONU:



Tema: 1.125



Processo(s): RE 1.298.832



Relatora: Min. Rosa Weber
(Presidente)

Título: Possibilidade de contagem, para fins de carência, do período no qual o segurado esteve em gozo de auxílio-doença, desde que intercalado com períodos de atividade laborativa.

O Tribunal fixou a seguinte tese: "É constitucional o cômputo, para fins de carência, do período no qual o segurado esteve em gozo do benefício de auxílio-doença, desde que intercalado com atividade laborativa."



Tema: 1.143



Processo(s): RE 1.288.440



Relator: Min. Roberto Barroso



Título: Competência para julgar ação ajuizada por servidor celetista contra o Poder Público, em que se pleiteia prestação de natureza administrativa.

O Tribunal fixou a seguinte tese: “1. A Justiça Comum é competente para julgar ação ajuizada por servidor celetista contra o Poder Público, em que se pleiteia parcela de natureza administrativa, modulando-se os efeitos da decisão para manter na Justiça do Trabalho, até o trânsito em julgado e correspondente execução, os processos em que houver sido proferida sentença de mérito até a data de publicação da presente ata de julgamento.”

Agenda 2030 da ONU:



Tema: 1.261



Processo(s): ARE 1.441.934



Relatora:

Min. Rosa Weber
(Presidente)

Título: Revisão da base de cálculo das vantagens pessoais remuneratórias de servidor público de magistério municipal, considerado o respectivo plano de carreira.

O Tribunal fixou a seguinte tese: “É infraconstitucional, a ela se aplicando os efeitos da ausência de repercussão geral, a controvérsia acerca da base de cálculo de vantagens de servidor do magistério público, em decorrência de progressão funcional, conforme regulamentação do Estatuto do Servidor Público do Município de Guaíba/RS e do Plano de Carreira e de Remuneração do Magistério Público do Município (Leis municipais 2.586/2010 e 2.784/2011).”



Procedimentos de Admissibilidade

Temas em Julgamento



Tema: 1.280

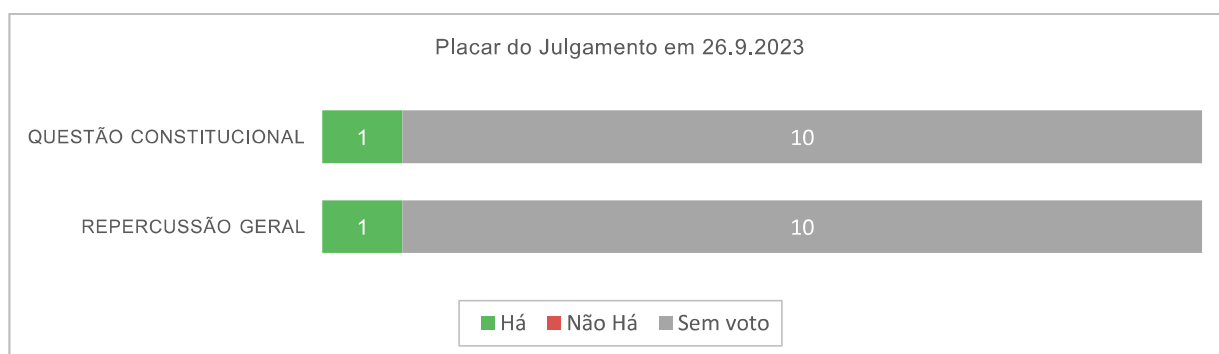


Processo(s): RE 722.528



Relator: Min. Dias Toffoli

Manifestação do Relator - Placar do julgamento



Título:

Data prevista para o fim do julgamento: 29/09/2023

Temas Finalizados



Tema: 1.274

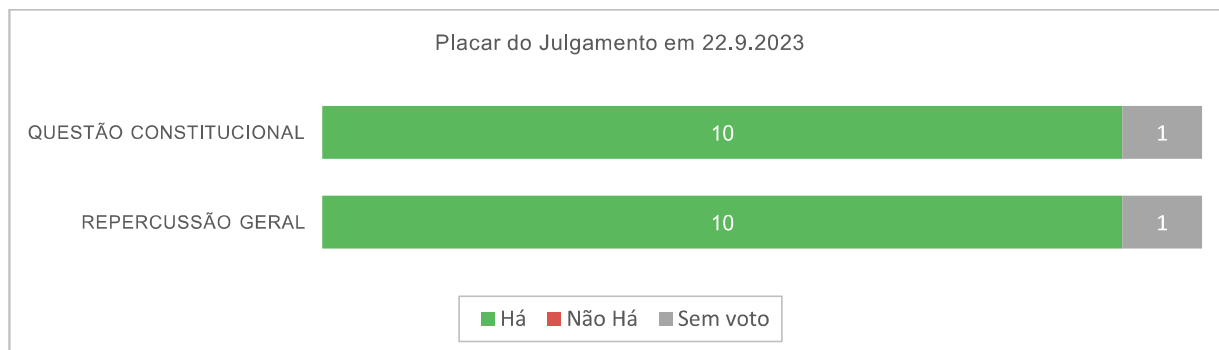


Processo(s): RE 1.455.643



Relatora: Min. Rosa Weber
(Presidente)

Manifestação do Relator - Placar do julgamento



Título: Constitucionalidade da incidência de contribuição previdenciária a cargo da empregada sobre o salário-maternidade pago pela Previdência Social.



Decisão: O Tribunal, por unanimidade, reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada. Não se manifestou o Ministro André Mendonça.

Agenda 2030 da ONU:  



Tema: 1.275



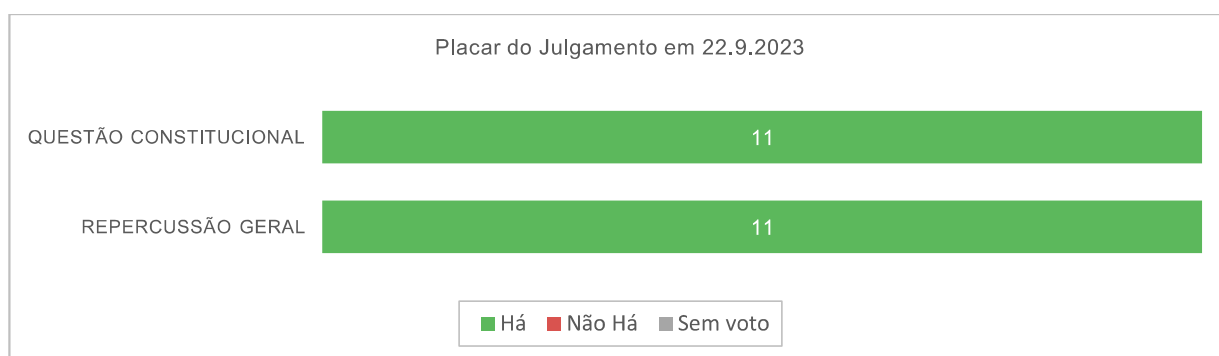
Processo(s): RE 1.362.061



Relatora:

Min. Rosa Weber
(Presidente)

Manifestação do Relator - Placar do julgamento



Título: Constitucionalidade da composição da base de cálculo do Fundo de Participação dos Municípios – FPM mediante: (i) a adoção de portarias da Secretaria do Tesouro Nacional – STN e não do Balanço Geral da União (BGU); (ii) a dedução dos valores referentes ao Programa de Integração Nacional – PIN e ao Programa de Redistribuição de Terras e de Estímulo à Agroindústria do Norte e do Nordeste – PROTERRA; (iii) a dedução linear pelo percentual máximo de 5,6% (cinco vírgula seis por cento) da parcela destinada ao Fundo Social de Emergência – FSE e Fundo de Estabilização Fiscal – FEF; e (iv) a dedução das restituições do imposto de renda retido na fonte pela União, autarquias e fundações federais.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada.

Agenda 2030 da ONU:  



Tema: 1.276



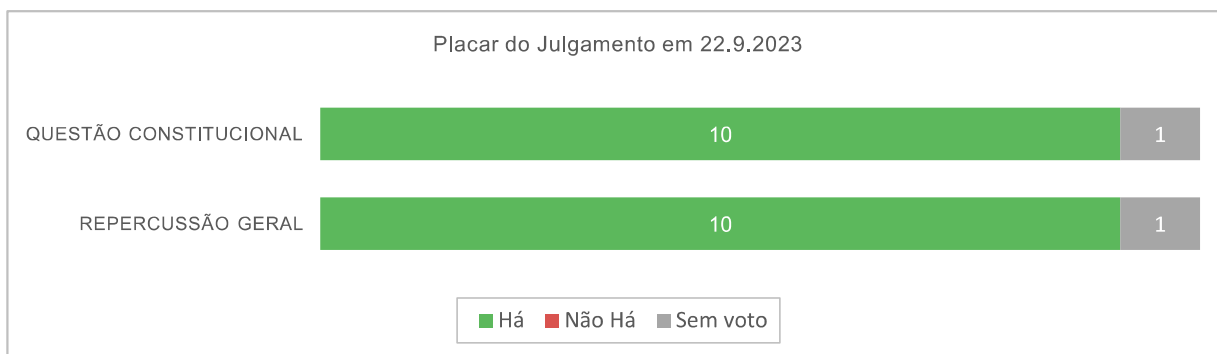
Processo(s): RE 1.419.890



Relatora:

Min. Rosa Weber
(Presidente)

Manifestação do Relator - Placar do julgamento



Título: Possibilidade de, em decorrência da autotutela administrativa, efetivar-se a supressão de vantagem pessoal, de trato sucessivo, incorporada por erro da Administração aos proventos de servidora pública há mais de cinco anos.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada. Não se manifestou o Ministro André Mendonça.



Agenda 2030 da ONU:



Tema: 1.277



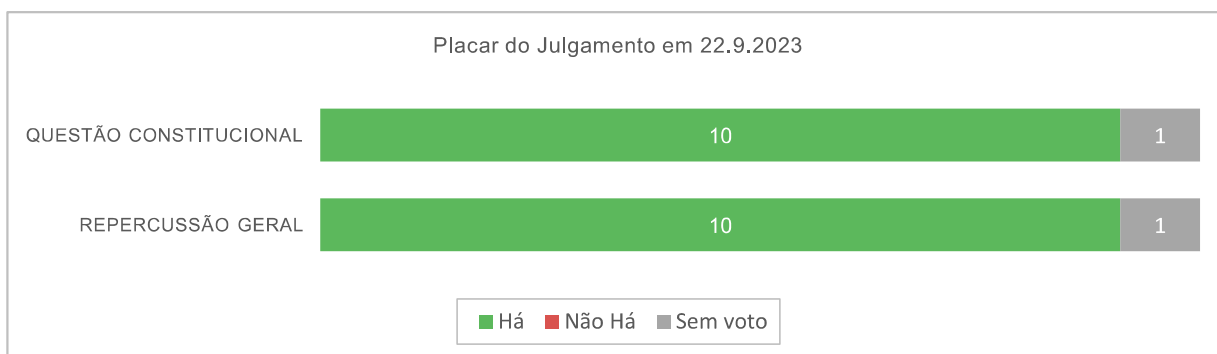
Processo(s): RE 1.426.083



Relatora:

Min. Rosa Weber
(Presidente)

Manifestação do Relator - Placar do julgamento



Título: Compatibilidade do art. 3º, § 3º, da Lei 10.259/2001 com a Constituição da República, notadamente em face do art. 109, § 2º, da Carta Política.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada. Não se manifestou o Ministro André Mendonça.



Agenda 2030 da ONU:



Tema: 1.278



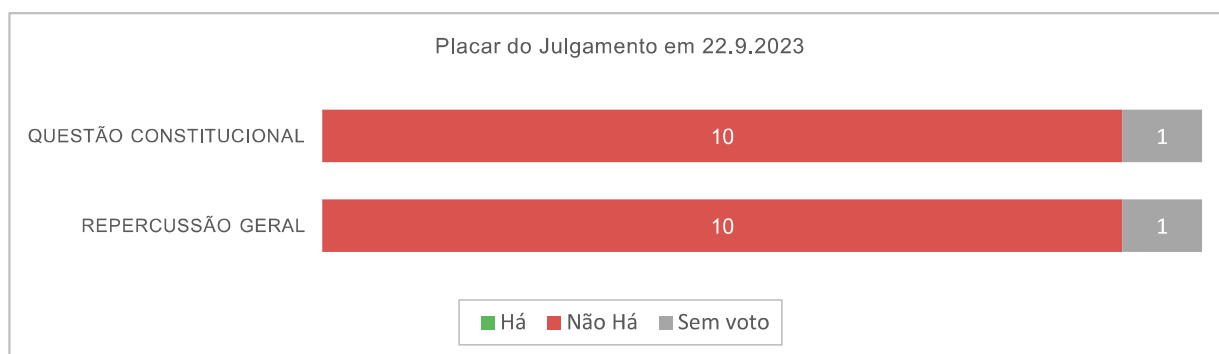
Processo(s): RE 1.438.780



Relatora:

Min. Rosa Weber
(Presidente)

Manifestação do Relator - Placar do julgamento



Título: Complementação, à luz da concorrente legislação local, da aposentadoria de servidor público municipal submetido ao regime geral de previdência social – RGPS.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, reconheceu a inexistência de repercussão geral da questão, por não se tratar de matéria constitucional. Não se manifestou o Ministro André Mendonça.



Tema: 1.279



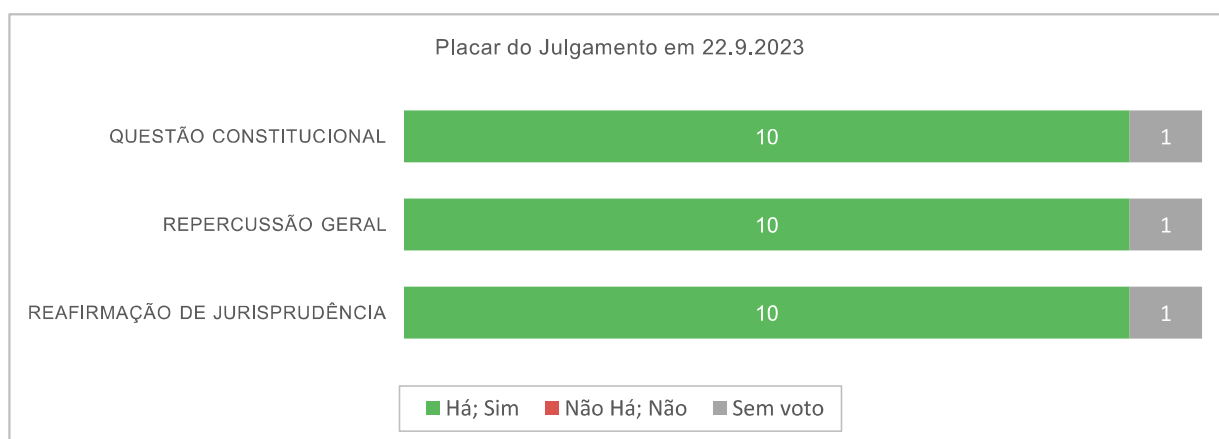
Processo(s): RE 1.452.421



Relatora:

Min. Rosa Weber
(Presidente)

Manifestação do Relator - Placar do julgamento



Título: Correta interpretação da modulação de efeitos definida por esta Suprema Corte ao julgamento dos Embargos de Declaração no RE 574.706/PR, Tema 69 da repercussão geral.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada. Não se manifestou o Ministro André Mendonça. No mérito, por unanimidade, reafirmou a jurisprudência dominante sobre a matéria. Não se manifestou o Ministro André Mendonça.

Agenda 2030 da ONU:





Informações

Notícias da Repercussão Geral

22/9/2023

- **Policial civil pode ter aposentadoria especial com proventos integrais e paridade**

De acordo com a decisão do STF, o direito à paridade deve estar previsto em lei complementar anterior à Emenda Constitucional 103/2019.

21/9/2023

- **STF definirá marco para cobrança de ICMS-Difal a consumidor final não contribuinte**

A matéria teve repercussão geral reconhecida.

- **STF derruba tese do marco temporal para a demarcação de terras indígenas**

O Plenário decidiu que a demarcação independe do fato de que as comunidades estivessem ocupando ou disputando a área na data de promulgação da Constituição Federal.

20/9/2023

- **STF vai julgar recurso sobre crédito de ICMS em operações interestaduais de combustíveis**

Tribunal reconheceu a repercussão geral da matéria tratada em recurso extraordinário.



Pautas do Plenário

Plenário Presencial

Paradigmas da repercussão geral incluídos no [calendário de julgamento](#) do Plenário do Supremo Tribunal Federal (sujeito a alterações):

Previstos para 27/9/2023



Tema: 995



Processo(s): RE 1.075.412



Relator: Min. Marco Aurélio

Título: Controvérsia relativa à liberdade de expressão e ao direito à indenização por danos morais, devidos em razão da publicação de matéria jornalística na qual terceiro entrevistado imputa a prática de ato ilícito a determinada pessoa.

Agenda 2030 da ONU:



Tema: 1.031



Processo(s): RE 1.017.365



Relator: Min. Edson Fachin

Título: Definição do estatuto jurídico-constitucional das relações de posse das áreas de tradicional ocupação indígena à luz das regras dispostas no artigo 231 do texto constitucional.

Agenda 2030 da ONU:



Sessões Virtuais do Plenário

TRIBUNAL PLENO – SESSÃO VIRTUAL DE 22 A 29/09/2023



Tema: 574



Processo(s): RE 680.871



Relator: Min. Dias Toffoli

Título: Desligamento voluntário do serviço militar, antes do cumprimento de lapso temporal legalmente previsto, de oficial que ingressa na carreira por meio de concurso público.



Tema: 619



Processo(s): RE 662.976



Relator: Min. Dias Toffoli

Título: Aproveitamento, nas operações de exportação, de créditos de ICMS decorrentes de aquisições de bens destinados ao ativo fixo da empresa.



Tema: 633



Processo(s): RE 704.815



Relator: Min. Dias Toffoli

Título: Direito ao creditamento, após a Emenda Constitucional 42/2003, do ICMS decorrente da aquisição de bens de uso e de consumo empregados na elaboração de produtos destinados à exportação, independentemente de regulamentação infraconstitucional.



Tema: 698



Processo(s): RE 684.612-ED



Relator: Min. Roberto Barroso

Título: Limites do Poder Judiciário para determinar obrigações de fazer ao Estado, consistentes na realização de concursos públicos, contratação de servidores e execução de obras que atendam o direito social da saúde, ao qual a Constituição da República garante especial proteção.

Agenda 2030 da ONU:



Tema: 1.002



Processo(s): RE 1.140.005-ED-terceiros



Relator: Min. Roberto Barroso

Título: Discussão relativa ao pagamento de honorários à Defensoria Pública, em litígio com ente público ao qual vinculada.

Agenda 2030 da ONU:



Tema: 1.084



Processo(s): ARE 1.245.097-ED-segundos



Relator: Min. Roberto Barroso

Título: Constitucionalidade da lei que delega à esfera administrativa, para efeito de cobrança do IPTU, a avaliação individualizada de imóvel não previsto na Planta Genérica de Valores (PGV) à época do lançamento do imposto.

Agenda 2030 da ONU:





Tema: 1.148



Processo(s): RE 1.301.250



Relatora: Min. Rosa Weber

Título: Limites para decretação judicial da quebra de sigilo de dados telemáticos, no âmbito de procedimentos penais, em relação a pessoas indeterminadas.



Agenda 2030 da ONU:



Tema: 1.224



Processo(s): RE 1.372.723



Relator: Min. Dias Toffoli

Título: Reajuste de proventos e pensões concedidos a servidores públicos federais e seus dependentes não beneficiados pela garantia de paridade de revisão, pelo mesmo índice de reajuste do regime geral de previdência social (RGPS), previsto em normativo do Ministério da Previdência Social, no período anterior à Lei 11.784/2008.



Agenda 2030 da ONU: